PROJETO DE LEI N° 307/15

Institui a Campanha de Conscientização sobre a Epidermólise Bolhosa no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída a "Campanha de Conscientização sobre Epidermólise bolhosa" no Município de Salvador, com os seguintes objetivos:

I - ampliar a informação e o conhecimento sobre a epidermólise bolhosa, suas causas, sintomas e meios de tratamento;

II - combater o preconceito que cerca à epidermólise bolhosa.

Art. 2º- Durante a campanha, o Município deverá buscar a realização de palestras, debates, distribuição de panfletos, e outros meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Art. 3º- Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas Orçamentárias próprias, desde que exista dotação Orçamentária para tal.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2015.

GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Epidermólise bolhosa é o nome que se dá a um grupo de doenças não contagiosas de pele, de caráter genético e hereditário. A principal característica da forma congênita é o aparecimento de bolhas, especialmente nas áreas de maior atrito, e nas mucosas. Lesões profundas podem produzir cicatrizes semelhantes às das queimaduras. Nos portadores da doença, as bolhas podem estar presentes em certas áreas do corpo desde o nascimento,

ou podem aparecer logo depois em regiões que sofreram pressão ou trauma, ainda que leve.

Ainda não se conhece a cura para a epidermólise bolhosa, mas a doença não impede que a criança leve vida praticamente normal e frequente escola comum da rede de ensino, contudo, portadores de epidermólise bolhosa precisam saber quais são as características da doença e como devem portar-se para evitar ferimentos.

Durante a referida campanha, poderão ocorrer palestras, debates, distribuição de panfletos com explicações básicas a respeito da doença, o que permitirá combater o preconceito ainda muito presente entre pessoas que não tem conhecimento das causas e efeitos dessa doença; bem como, poderá orientar pessoas que se encontram nessa situação ou que conhecem alguém que sofra dessa doença.

Diante o exposto, requeiro apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2015.

GERALDO JÚNIOR